



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.831

De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA", QUE VISA O MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Dispõe sobre a autorização do poder executivo, para criar o Programa "Patrulha Maria da Penha" que representa um conjunto de ações integradas para ajudar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica, a ser executado pela Guarda Civil Municipal (GCM).

§ 1º O atendimento previsto no "caput" a ser realizado pela GCM (Guarda Civil Municipal), contará também com assistentes sociais e psicólogas que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

§ 2º O acompanhamento mencionado no § 1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Será designado através de órgão competente a criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes atividades:

I - A Patrulha Maria da Penha realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - A Patrulha Maria da Penha contará com uma equipe de advogados (podendo ter parceria com o setor privado), assistentes sociais e psicólogos, além de equipe especializada da Guarda Civil Municipal;

III - O batalhão do município inserido no programa, utilizará viaturas identificadas com o logo "Patrulha da Maria da Penha";

IV - O serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, contando com uma equipe multiprofissional e efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.

Art. 4º O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha" será feito pelo número 153 e do Disk Denúncia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional